



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
DECRETO Nº 34, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para encerramento do exercício de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022 de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 1º. Este Decreto disciplina:

I - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbá, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Indireta do Município, para efeito de encerramento do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro, abedecerão as disposições contidas neste decreto.

Seção II

Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 12 de dezembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 3º. A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

§ 1º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, para suprir até o final do exercício.

§ 2º. Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§ 3º. As programações físicas serão apresentadas a partir do dia 07 de dezembro para serem aprovadas até o dia 12 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação física inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento até o prazo estabelecido.

Art. 5º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Seção I

Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 12(doze) de dezembro de 2022, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Art. 7º. Os empenhos inscritos em restos a pagar obedecerão as disposições do Decreto específico sobre os procedimentos relativos ao tratamento que será dado aos restos a pagar.

Seção II

Dos Pagamentos

Art. 8º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2022, consoante programação aprovada.

§ 1º. Até o expediente do dia 30 de dezembro de 2022 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício, que serão estabelecidas pela Secretária de Finanças do Município, para cumprimento da legislação.

Seção III

Da Dívida Consolidada Pública

Art. 9º. A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.

Art. 10. Os ofícios de que trata o caput do art. 9º deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver retorno, até o dia 29 de dezembro de 2022, deverá ser designado um procurador para comparecer

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbl, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
até a sede da repartição respectiva para obter pessoalmente as informações respectivas.

Art. 11. Tratamento similar ao disposto no art. 9º deverá ser dado aos créditos consignados, cuja exatidão deverá ser aferida junto ao Setor de Folha de Pessoal e aos bancos credores, para que os Balanços e Demonstrações Contábeis retratem a real situação existente.

Parágrafo único. Deverão ser expedidos ofícios aos bancos solicitando a posição dos créditos consignados com pagamento por meio de retenção na folha de pessoal do Poder Executivo, para conferência.

Seção IV

Dos Inventários

Art. 12. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Seção IV

Do Processamento da Despesa

Art. 13. A partir do dia 13 do mês de dezembro de 2022 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto a Contadora Geral do Município, contendo a documentação comprobatória:

- I - através da juntada de documento de autorização da despesa;
- II - de termo de adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III - da autorização para emissão da nota de empenho com concordância expressa da Prefeita;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbl, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.280.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- IV - por meio de cópia do instrumento de contrato, contendo o nº da nota de empenho;**
- V - mediante documentação relativa à liquidação da despesa;**
- VI - autorização para processar a liquidação.**

§ 1º. A liquidação da despesa ocorrerá por meio de comprovação da entrega do material, serviço ou obra, nota fiscal e contrato ou instrumentos equivalentes.

§ 2º. O processo de que trata o caput organizará a documentação comprobatória do cumprimento das disposições deste Decreto.

Seção V

Das Conciliações Bancárias e Registro Contábeis

Art. 14. A Administração direta e indireta do Município, deverão esta com as conciliações bancárias atualizadas até o dia 09 de janeiro de 2023, cabendo aos gestores tomar as devidas providencias no sentido de viabilizar a regularização de pendências porventura existentes.

Seção VI

Disposições Gerais

Art. 15. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento, todas as receitas e despesas orçamentárias deverão esta registradas até o dia 23 de janeiro de 2023, quando ocorrerá o encerramento orçamentário do exercício de 2022 no sistema contábil.

Av. Dr. Belmino Correia. 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



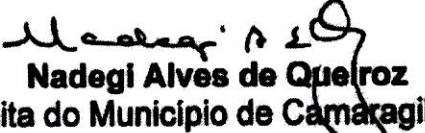
Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bcbf04e8-54ff-490d-afcd-0fa096f117d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Parágrafo único. Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

Art. 16. A Controladoria Geral de Controle Interno atuará para facilitar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 30 de novembro de 2022.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 34, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 34, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para encerramento do exercício de 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022 de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos **referenciados acima**;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 1º. Este Decreto disciplina:

I - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de encerramento do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro, abedecerão as disposições contidas neste decreto.

Seção II

Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 12 de dezembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 3º. A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

§1º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, para suprir até o final do exercício.

§2º. Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º. As programações físicas serão apresentadas a partir do dia 07 de dezembro para serem aprovadas até o dia 12 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação física inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento até o prazo



estabelecido.

Art. 5º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Seção I

Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 12(doze) de dezembro de 2022, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Art. 7º. Os empenhos inscritos em restos a pagar obedecerão as disposições do Decreto específico sobre os procedimentos relativos ao tratamento que será dado aos restos a pagar.

Seção II

Dos Pagamentos

Art. 8º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2022, consoante programação aprovada.

§1º. Até o expediente do dia 30 de dezembro de 2022 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício, que serão estabelecidas pela Secretária de Finanças do Município, para cumprimento da legislação.

Seção III

Da Dívida Consolidada Pública

Art. 9º. A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.

Art. 10. Os ofícios de que trata o caput do art. 9º deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver retorno, até o dia 29 de dezembro de 2022, deverá ser designado um procurador para comparecer até a sede da repartição respectiva para obter pessoalmente as informações respectivas.

Art. 11. Tratamento similar ao disposto no art. 9º deverá ser dado aos créditos consignados, cuja exatidão deverá ser aferida junto ao Setor de Folha de Pessoal e aos bancos credores, para que os Balanços e Demonstrações Contábeis retratem a real situação existente.

Parágrafo único. Deverão ser expedidos ofícios aos bancos solicitando a posição dos créditos consignados com pagamento por meio de retenção na folha de pessoal do Poder Executivo, para conferência.

Seção IV

Dos Inventários

Art. 12. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Seção IV

Do Processamento da Despesa

Art. 13. A partir do dia 13 do mês de dezembro de 2022 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto a Contadora Geral do Município, contendo a documentação comprobatória:

- I - através da juntada de documento de autorização da despesa;
- II - de termo de adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III - da autorização para emissão da nota de empenho com concordância expressa da Prefeita;

IV - por meio de cópia do instrumento de contrato, contendo o nº da nota de empenho;

V - mediante documentação relativa à liquidação da despesa;

VI - autorização para processar a liquidação.

§1º. A liquidação da despesa ocorrerá por meio de comprovação da entrega do material, serviço ou obra, nota fiscal e contrato ou instrumentos equivalentes.

§2º. O processo de que trata o caput organizará a documentação comprobatória do cumprimento das disposições deste Decreto.

Seção V

Das Conciliações Bancárias e Registro Contábeis

Art. 14. A Administração direta e indireta do Município, deverão esta com as conciliações bancárias atualizadas até o dia 09 de janeiro de 2023, cabendo aos gestores tomar as devidas providencias no sentido de viabilizar a regularização de pendências porventura existentes.

Seção VI

Disposições Gerais

Art. 15. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento, todas as receitas e despesas orçamentárias deverão esta registradas até o dia 23 de janeiro de 2023, quando ocorrerá o encerramento orçamentário do exercício de 2022 no sistema contábil.

Parágrafo único. Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

Art. 16. A Controladoria Geral de Controle Interno atuará para facilitar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 30 de novembro de 2022.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 301122033505

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/11/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

